



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.012 /2009.

**Autoriza o município de Pirapora a celebrar convênio de cooperação mútua com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

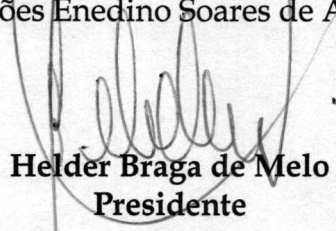
O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

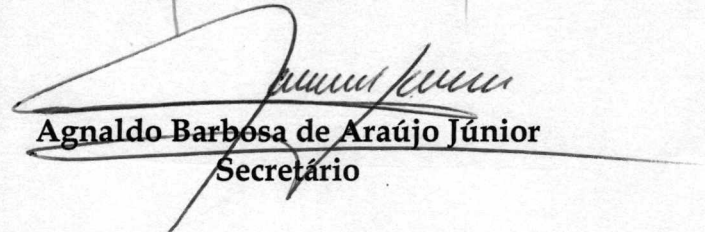
**Art. 1º** - Fica o município de Pirapora autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio de suas Promotorias instaladas na Comarca de Pirapora, no sentido de envidarem esforços comuns para a cooperação administrativa nas áreas de defesa da Cidadania, Patrimônio Público e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Para consecução do enunciado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder sem ônus à Procuradoria, pelo menos 01 (um) servidor público de seus quadros de servidores efetivos, que ficará a disposição de uma das Promotorias Públicas instaladas na Comarca de Pirapora.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de novembro de 2009.


  
Helder Braga de Melo  
Presidente

  
Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior  
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.012/2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Dezembro de 2009 .



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora